APROVADO EM 06.05.93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Aprovado em 6-5-93

PROJETO DE LEI Nº 13/93

Nº :

ASSUNTO : " CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS"

SERVIÇO :

DATA :

O Povo de Tocantins, por seus vereadores, votou e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a finalidade de atender às despesas decorrentes das ações e serviços públicos prestados diretamente ou mediante contratos e convênios, integrantes da rede regionalizada e hierarquizada que compõem o sistema municipal de Saúde.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:
I - as transferências de recursos federais destinados ao setor de saúde constantes do orçamento da seguridade social;
II- as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde;
III- os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Tocantins;
IV- outros recursos de origem interna ou externa inclusive os provenientes de repasse, operações de crédito ou convênio.

Artigo 3º - O recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados no financiamento e manutenção do sistema municipal de saúde, de acordo com as normas definidas no Plano Municipal de Saúde aprovado pelos diversos orgãos colegiados do Setor.

§ Único - Nas instituições não pertencentes ao Poder Público, os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Artigo 4º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Inves-

timentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta bancária a ser movimentada em conjunto, pelo Prefeito e pelo Diretor de Saúde.

Artigo 6º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde prestarão contas das receitas e despesas do FMS:

a- trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde.

b- anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o' exercício financeiro.

Artigo 7º - O Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, firmando, quando necessário " ad referendum" da Câmara Municipal, os convênios e contratos necessários a execução dos objetivos definidos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 22 de Abril de 1993

Corrado Roberti
Pref.Municipal